



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria Geral de Administração e Planejamento – SGAP/TCE-RO  
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON  
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT  
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho – CEP 76801-327  
Tel. (069) 3211 9162

**CONTRATO Nº 09/2013/TCE-RO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA ITAU SEGUROS S.A, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.**

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e treze, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, situado nesta cidade na Av. Presidente Dutra, 4229, Pedrinhas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.801.221/0001-10, neste ato representado pelo seu Secretário-Geral de Administração e Planejamento, senhor **Luiz Guilherme Erse da Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.848 SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.363.632-87, pelos poderes que lhes são outorgados, por meio da Portaria nº 976, de 14.6.2012, publicada no DOeTCE-RO – nº 116 ano II, de 15.6.2012, e a empresa **ITAÚ SEGUROS S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.557.039/0001-07 com sede na Av. Eusébio Matoso, nº 891, 20º andar – Pinheiros- São Paulo/SP, e daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor **Jesuito Araujo Ferreira**, portador da Carteira de Identidade nº 399354 DGPC/GO e inscrito no CPF sob o nº 971.301.681-53, resolvem celebrar o presente Contrato, precedido da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tendo por fundamento o inc. II do art. 24 da **Lei Federal n. 8.666/93**, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares da **Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos**, com suas alterações, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**DO AMPARO LEGAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e Processo Administrativo nº 732/TCE-RO/2013.

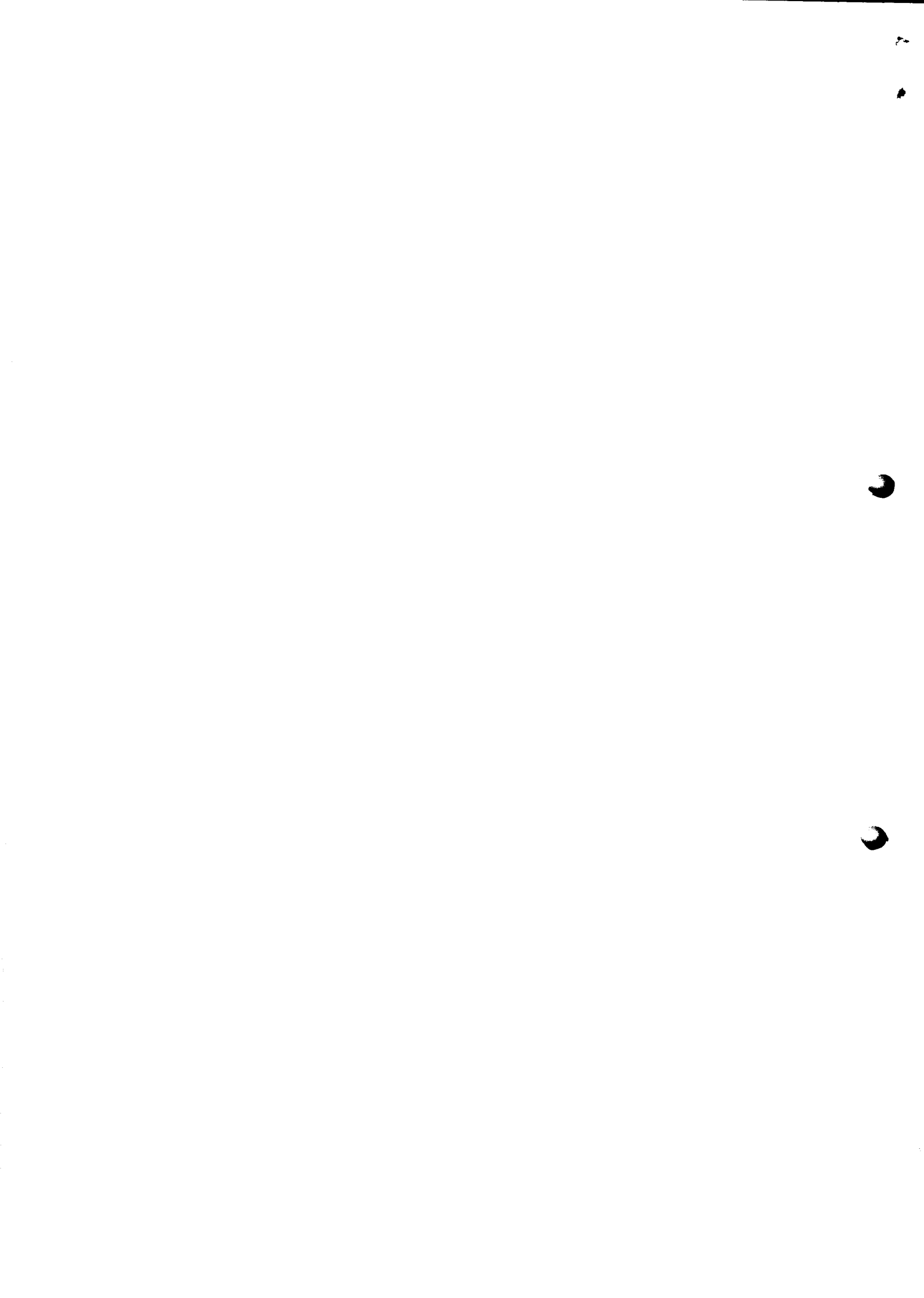
**DO OBJETO**

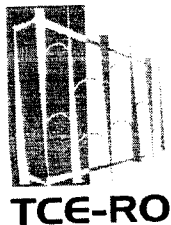
**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente Contrato tem por objeto a prestação do serviço de seguro de bens móveis e imóveis, com cobertura de risco total e parcial dos edifícios sede, anexo e arquivo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, contra incêndio, raio, explosão, danos elétricos, vendaval, roubo/furto qualificado, vendaval, vidros anúncios/letreiros, danos materiais e estéticos decorrentes de fenômenos da natureza ou de ações humanas, que impeçam total ou parcialmente sua ocupação e utilização e assistência 24 horas, pelo período de 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - São partes integrantes do presente Contrato, independente de sua transcrição, a proposta da **CONTRATADA**, às fls. 20-23, as condições gerais da apólice de seguro e demais elementos constantes do Processo nº 732/TCE-RO/2013.

**DO VALOR**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Pela prestação dos serviços o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância fixa e irrevogável de R\$ 7.660,84 (sete mil, seiscentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos).





**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA QUARTA** - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Programação Atividade do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia 01.122.1265.2981.0000, Elemento de Despesa 3390.39, Nota de Empenho nº 658/2013.

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, coincidindo com a vigência da Apólice de Seguros.

**DO REAJUSTE**

**CLÁUSULA SEXTA** - Os valores dos serviços informados pela empresa vencedora em sua proposta serão irremovíveis durante a vigência do Contrato, nos termos da Lei 10.192/2001.

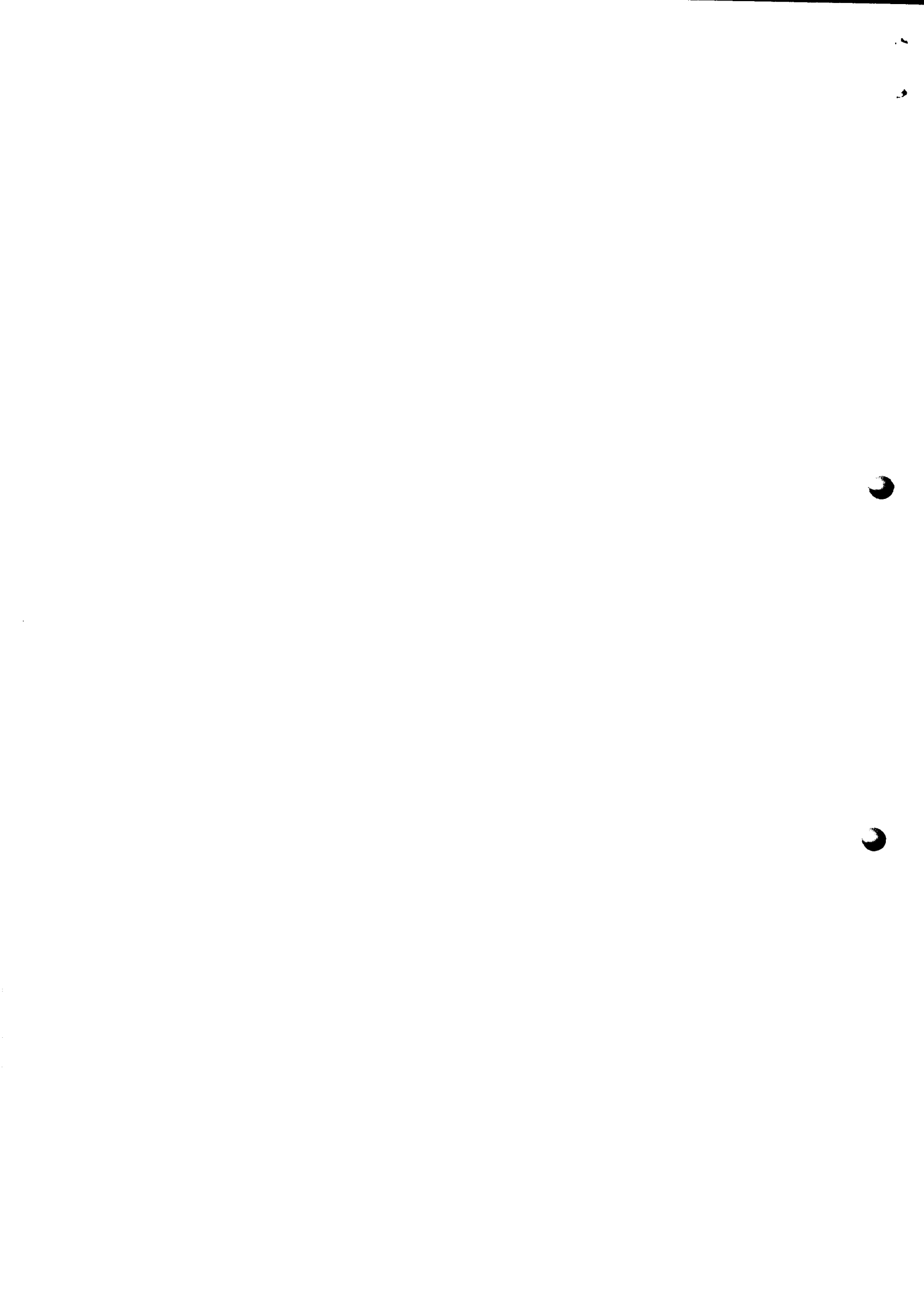
**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ao final do período mencionado na Cláusula Quinta, havendo acordo entre os CONTRATANTES, os preços dos serviços serão reajustados, tendo como índice de correção o IGP-M - Fundação Getúlio Vargas, tendo por parâmetro as seguintes premissas:

- a) Qualidade dos serviços prestados;
- b) Preço praticado no mercado local.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Compete à CONTRATADA:

- I. Iniciar a prestação do serviço de cobertura dos bens, no dia de vigência da Apólice de Seguro.
- II. Providenciar, a identificação individual dos seus empregados e/ou prepostos quando em atividade nas dependências do CONTRATANTE;
- III. Apresentar, a qualquer época, desde que solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- IV. Disponibilizar uma linha gratuita tipo 0800 ou uma linha local para que o CONTRATANTE efetue os chamados para assistência 24 horas;
- V. Atender as solicitações formuladas pelo encarregado da fiscalização, no tocante à execução do serviço, objeto do presente Contrato;
- VI. Cumprir e fazer cumprir todas as normas de Direito Privado e de Direito Público aplicáveis a relação contratual decorrente do negócio, especialmente as regras previstas no Contrato e manual do segurado;
- VII. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto contratual, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes dos serviços prestados;
- VIII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- IX. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do Contrato, inclusive locomoção, seguro de acidentes, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas, quer em relação à execução dos serviços, quer em relação aos empregados.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria Geral de Administração e Planejamento – SGAP/TCE-RO  
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON  
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT  
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho – CEP 76801-327  
Tel. (069) 3211 9162

### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA OITAVA** – À CONTRATADA que sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo da Administração, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, as seguintes penalidades:

I. advertência;

II. multas, nos seguintes percentuais:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso ou por ocorrência de descumprimento contratual, na execução da prestação de serviço, limitado 10% (dez por cento);

b) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado se a CONTRATADA não cumprir o objeto, o que caracteriza a inexecução da obrigação assumida;

c) As multas aplicadas serão descontadas do valor das faturas para pagamento pela prestação do serviço, ou quando não existir crédito da CONTRATADA perante o CONTRATANTE, recolhida a Conta Única do Estado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da intimação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção de advertência dar-se-á quando:

I. Houver descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do Contrato;

II. Houver ocorrências que possam acarretar transtorno no desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Suspensão temporária em participar de licitação e contratar com Administração deste Tribunal, aplicados conforme a seguinte gradação das faltas cometidas:

I. Gravíssima: 2 (dois) anos, compreendendo os casos de crime na execução do contrato, inexecução total e a recusa em assinar o presente termo, podendo ser penalizada, nesse caso, com a declaração de inidoneidade;

II. Grave: 18 (dezoito) meses. Compreende os casos de retardamento da execução do objeto com prejuízo à Administração deste Tribunal;

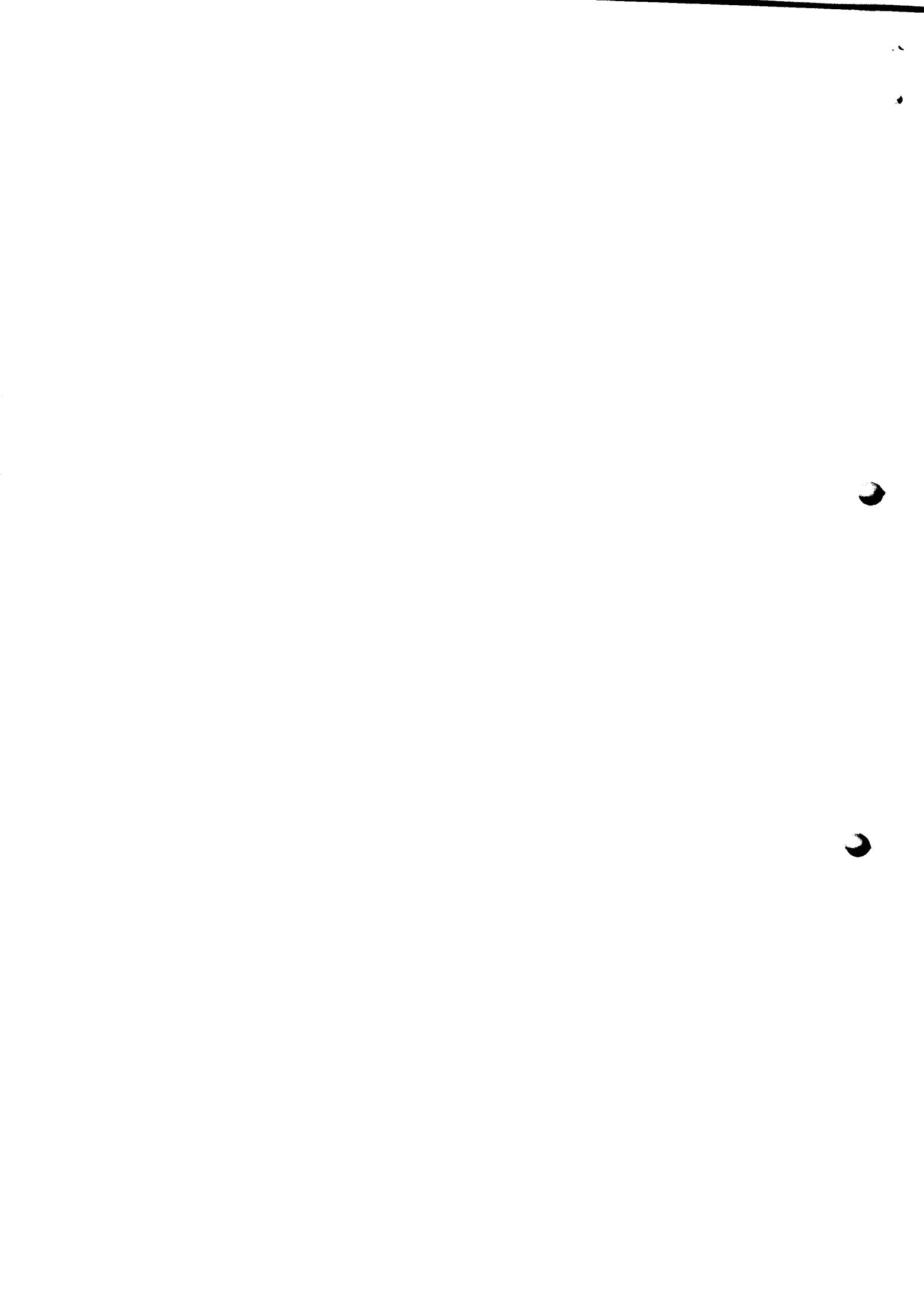
III. Retardamento da execução do objeto, sem prejuízo à Administração: 6 (seis) meses;

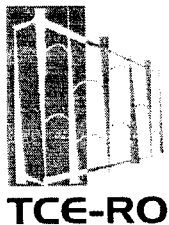
IV. Às demais ocorrências, que não previstas nas alíneas anteriores, será aplicada a suspensão por prazo diretamente proporcional ao percentual da inexecução. Exemplo: Inexecução Parcial de 20% do contrato = 8 (oito) meses; Inexecução Parcial de 40% = 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As sanções de advertência, suspensão de licitar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a multa.





### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

#### **CLÁUSULA NONA** - São responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:

- I. Efetuar o pagamento em até 15 (quinze) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura do serviço;
- II. Efetuar a publicação deste termo contratual na forma da lei.
- III. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução desse Contrato;

### **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura/boleto para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE feita mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de até 15 (quinze) dias subsequentes à apresentação da Nota Fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000328767, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(1/100)}{365} \quad I = 0,000328767$$

$$365 \quad 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 12%

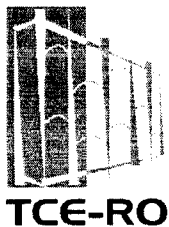
### **DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato serão feitos pelo Chefe da Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que esse seja executado de acordo com as cláusulas avençadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No exercício da fiscalização, o responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, poderá, a critério do CONTRATANTE, emitir relatórios circunstanciais, devidamente vistados pela CONTRATADA.







**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria Geral de Administração e Planejamento – SGAP/TCE-RO  
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON  
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT  
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho – CEP 76801-327  
Tel. (069) 3211 9162

**DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente Contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o artigo 79, II, da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente Contrato também poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições iniciais do Contrato, inclusive quanto à documentação.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Os CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, para dirimir quaisquer dúvidas, omissões ou questões advindas do presente Contrato, desde que não sejam solucionadas pelas partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes interessadas.

Porto Velho-RO, 27 de março de 2013.

**LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA**  
Secretário-Geral de Administração e Planejamento

**JESUITO ARAUJO FERREIRA**  
Representante Legal da empresa Itaú Seguros S.A

**Jesuito Araujo Ferreira**  
Itaú Seguros  
Gestor de Negócios - Centro-Oeste  
547219857

VISTO:

Assessoria Jurídica/TCE-RO  
**Miguel Roumié Junior**  
Assessor Jurídico Cad. 422

